LEI Nº 1.057, DE 17 DE MARÇO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA RECEBER PERCENTUAL DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como participação da receita do Imposto relativo à circulação de mercadorias, o percentual de vinte por cento (20%) sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual, feitas as deduções dos favores fiscais concedidos.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 17 de março de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.